



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 17/03/1997

**ESTABELECE NORMAS PARA REGISTRO DE MARCA A FOGO EM ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 98, inciso IV](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários rurais estabelecidos no território do município de Jari, que utilizam a marca a fogo na identificação de seus animais, farão registro do desenho da mesma, na Prefeitura Municipal, por meio de decalque.

Parágrafo único. A matriz e o decalque permanecem nos arquivos do município.

Art. 2º O município através da Secretaria da Agricultura fará, o arquivamento das marcas que forem registradas, acompanhando de cadastro identificados os proprietários.

Parágrafo único. É facultado aos interessados registrarem quantas marcas lhes convier bem como o registro de uma marca para mais que um interessado.

Art. 3º A certidão do registro de marca será fornecida acompanhada por cópia fotostática do decalque constante dos arquivos do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, em 17 DE MARÇO DE 1997.

*Pedrolívio Porte Prado
Prefeito Municipal*